



Número: **0000339-47.2000.8.05.0000**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Tribunal Pleno**

Órgão julgador: **Desa. Silvia Carneiro Santos Zarif Tribunal Pleno**

Última distribuição : **17/05/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Remuneração, Prova Pré-constituída**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SINDICATO DOS SERVIDORES DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA (IMPETRANTE)	FELIPE JACQUES SILVA (ADVOGADO) ANTONIO JOSE SOUZA BASTOS (ADVOGADO) CAMILA TRABUCO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS DOS SANTOS ARAUJO (ADVOGADO) EVELIN DIAS CARVALHO DE MAGALHAES (ADVOGADO) HENRIQUE HEINE TRINDADE CARMO (ADVOGADO) ANISIO PINHEIRO DE JESUS (ADVOGADO)
SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA (IMPETRADO)	
GOVERNADOR DO ESTADO (IMPETRADO)	
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA (IMPETRADO)	
Espólio de Carmem Gomes da Silva Rep Por Astério Antônio de Souza (TERCEIRO INTERESSADO)	DANILO DE MENEZES VASCONCELOS LEITE (ADVOGADO) JALBA SANTIAGO DOS SANTOS (ADVOGADO) JESSICA ANDRADE SANTIAGO (ADVOGADO) IGOR OLIVEIRA ARCANJO DA SILVA (ADVOGADO)
ESTADO DA BAHIA (INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
24574 442	09/02/2022 13:56	Cumprimento ordem mandamental CET COLETIVO - MS 0000339-47.2000.8.05.0000	Petição



BRAGA, CARTAXO,
CARVALHO & MATOS
Escritório de Advocacia

Ana Cartaxo • Évelin Carvalho • Leonardo Matos • Paloma Braga • Pedro Braga

Excelentíssima Desembargadora Relatora do Mandado de Segurança n. 0000339-47.2000.8.05.0000 do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

O SINDICATO DOS SERVIDORES DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO** acima identificado, impetrado contra ato de autoridades vinculadas ao **ESTADO DA BAHIA**, vêm, por seus advogados, dentre outras medidas, requerer o **CUMPRIMENTO DEFINITIVO DA ORDEM MANDAMENTAL** em relação aos substituídos que são pensionistas de servidores da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, nos seguintes termos:

Conforme certidão de ID 18595094, transitou em julgado a decisão de ID18595093 que negou seguimento ao Recurso Extraordinário interposto pelo Estado da Bahia, tornando definitivo o v. acórdão de ID18593857, integrado pelo acórdão de ID 18593867, que ratificaram o cumprimento da ordem quanto aos pensionistas da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, substituídos do Impetrante no *writ*, mediante a extensão da CET aos mesmos, nos termos da decisão de ID 18593847.

Desse modo, o Impetrante requer a V. Exa. que determine a intimação dos Impetrados para que, em prazo não superior a 30 dias, **deem imediato cumprimento à ordem mandamental fazendo incorporar aos contracheques**



BRAGA, CARTAXO,
CARVALHO & MATOS
Escritório de Advocacia

Ana Cartaxo • Évelin Carvalho • Leonardo Matos • Paloma Braga • Pedro Braga

dos substituídos indicados na relação não exaustiva de ID 18593826 (p.34/38) a referida vantagem, sob pena da cominação de multa diária pessoal.

Registra, por oportuno, que **a mencionada relação de substituídos não é exaustiva, reservando-se o Impetrante o direito de declinar novos pensionistas beneficiários da ordem mandamental tão logo identificados.**

Ao ensejo, com o escopo de delimitar todos os pensionistas substituídos beneficiários da concessão da segurança e viabilizar o início da execução da obrigação de pagar, o Impetrante, invocando o dever de colaboração das partes, positivado no art. 6º do CPC, bem como o princípio da distribuição dinâmica do ônus da prova, consubstanciado, na hipótese, na maior facilidade de produção da prova, art. 373, §1º do CPC, requer a V. Exa., também, a intimação do Estado da Bahia/Autoridades Coatoras para que **tragam aos presentes autos, em prazo não superior a 30 dias, a relação dos pensionistas oriundos da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, acompanhada das seguintes informações/documentos:**

- Matrícula do Pensionista
- Nome completo do Pensionista
- CPF do Pensionista
- Data da Instituição da Pensão
- Contracheques das Pensões emitidos a partir de agosto de 2000 (data da impetração)
- Cadastro do Instituidor da pensão (titular);
- Nome completo do Instituidor da Pensão (titular).
- Último contracheque do Instituidor da Pensão

Esclarecem ser necessária a apresentação dos dados e documentos referentes ao instituidor da pensão devido ao fato de o contracheque da pensão não identificar as rubricas que compõem o seu valor. Assim, somente com o último



BRAGA, CARTAXO,
CARVALHO & MATOS
Escritório de Advocacia

Ana Cartaxo • Évelin Carvalho • Leonardo Matos • Paloma Braga • Pedro Braga

contracheque do seu instituidor será possível esclarecer se a gratificação CET compôs ou não o cálculo da pensão.

No particular, cumpre esclarecer que o Impetrante há muito vem tentando obter administrativamente as referidas informações, conforme comprovam as Cartas Oficiais n.ºs 043/2019, 031/2020 e 046/2021, sem êxito, contudo.

Pede deferimento.

Salvador, 09 de fevereiro de 2022

Évelin Dias Carvalho de Magalhães
OAB/BA 18624

Leonardo Pereira de Matos
OAB/BA 22198